

## A FRONTEIRA LUSO-CASTELHANA NA IDADE MÉDIA

por **Leontina Ventura** \*

*A Fronteira luso-castelhana na Idade Média* foi o tema que nos propuseram para esta conferência<sup>1</sup>. Campo demasiado vasto, pelo prolongado âmbito cronológico e pela multiplicidade de problemas que se poderiam aqui equacionar. Desde a evolução do próprio conceito de fronteira, ao estabelecimento e delinear desta, às múltiplas relações fronteiriças, é grande a amplitude e a variedade das temáticas possíveis.

O título, no entanto, não deixa dúvidas. Quaisquer que sejam os temas que aqui possamos tratar, é a fronteira no sentido restrito dos limites de Portugal com Leão e Castela que teremos de abordar, conquanto ela se prenda com uma outra fronteira, a fronteira com os muçulmanos, cuja ultrapassagem não deixou de criar novos problemas fronteiriços entre os reinos de Portugal e de Castela. Problemas que se agudizam justamente na segunda metade do século XIII, período de aperfeiçoamento das estruturas políticas e administrativas, de forte afirmação do poder régio, onde se torna necessária a definição muito concreta dos limites territoriais sobre que se exerce a soberania de cada um. Soberania sobre um espaço e sobre uma população.

*Amplificare extrematuras et cum bono foro fiducialiter populare*<sup>2</sup> é uma pretensão expressa por Afonso Henriques em forais

---

\* Universidade de Coimbra.

<sup>1</sup> Agradeço penhoradamente ao Instituto de Documentação Histórica Medieval da Faculdade de Letras do Porto, e em particular ao Professor Luís Adão da Fonseca, o convite formulado para participar nestas Jornadas. O facto de na mesma semana, a um espaço de três dias, o mesmo Instituto e o mesmo Professor me terem convidado a participar, aqui também, nas III Jornadas de Cultura Hispano-Portuguesa, obrigou-me a uma subdivisão de esforços, de que este trabalho terá de se ressentir.

<sup>2</sup> São as pretensões claramente expressas nas confirmações dos forais de S. João de Pesqueira, Penela, Paredes, Linhares e Ansiães, todos eles então concelhos fronteiriços. Clarifique-se, no entanto, que se trata de confirmações de forais já

outorgados a concelhos fronteiriços.

Revela assim o monarca uma clara consciência do espaço e da realidade da fronteira (entendida esta no sentido de *extremo inter christianos et mauros*, de extremo despovoado). O objectivo primordial da sua política é, por isso, o repovoamento, o controlo estratégico do território. Que já se não materializa na apropriação do espaço através da presúria, no repovoamento semi-espontâneo de épocas anteriores<sup>3</sup>, mas na concessão de espaços aos povoadores.

Aos mosteiros, aos bispados e à nobreza regional, situados nas regiões a Norte do Douro, que desempenharam um papel importante na colonização das terras de fronteira até ao século XI, contrapõem-se, nos séculos XII e XIII, os concelhos fronteiriços, por quem é feito o repovoamento, mediante a concessão territorial, o aforamento, a carta de povoamento e sobretudo o foral. Concelhos fronteiriços cuja elite guerreira, sobretudo, havia que remunerar pela participação na conquista e por quem haveria de se assegurar a defesa e a consolidação das novas fronteiras. Não bastava pois conceder-lhes foros, tornava-se também necessário oferecer-lhes foros especiais, privilégios.

Os privilégios jurídicos eram referenciados em relação ao Norte, zona de velha colonização, assento de privilegiados. As cláusulas: *stet miles (ou cavaleiro) de ... pro infanzon (ou infancione) de alias terras (ou de totis aliis terris) in iudicio et in juramento*<sup>4</sup> ou *milites de ... sint in iudicio pro podestades et infanziones de Portugali*<sup>5</sup> ou ainda *milites de... testificentur cum infancionibus de Portugali*<sup>6</sup> são frequentes. Todas correspondentes entre si, para os

outorgados por D. Fernando Magno (entre 1055 e 1064), como se precisa nas próprias cartas de D. Afonso Henriques. Cf. *Documentos Régios (DR)* 301, 302 e 303.

<sup>3</sup> José Luís Martín. *La Peninsula en la Edad Media*: Barcelona, 2ª ed., 1980, pp. 367-372; J. A. García de Cortázar, "Del Cantábrico al Duero", in *Organización social del espacio en la España medieval. La corona de Castilla en los siglos VIII a XI*. Barcelona, 1985, pp. 43-80, *maxime* 75-80.

<sup>4</sup> DR 252, de [1155-1157] Jan. 1; 296, de 1169 Set.; *Documentos de D. Sancho (DS)* 7, de 1186 Fev.; 28, de 1187; 32, de 1188 Jul.; 96, de 1196 Jul.; 112, de [1196-1198]; 137, de 1201 Jan.

<sup>5</sup> DR 289, de 1166 Abril.

<sup>6</sup> DR 335, 336, 337, de 1179 Maio, de Santarém, Lisboa e Coimbra. Esta última expressão está também, depois, presente nos de Pobos, Leiria, Almada (DS 78, de 1195 Jan.; 84, de 1195 Abril; 46, de 1190 Ag.), Beja (e nos que tomam este como modelo: Monforte, Odemira, TT-Chanc. Af. III, liv. I, fls. 21,15, de 1257 Maio e de 1261 Março 28, respectivamente), Elvas (e nos que decalcam este: Arronches, id., fls. 40, 153, de 1255 Jun. 26), Estremoz (que toma de base o de Santarém: id., fl. 37v, de 1258 Dez. 22). Note-se todavia que, posteriormente, a expressão presente no foral de Évora aparecerá não só em outras povoações do Sul (DS 138, de 1201 Ag.; 148, de 1203 Março; TT-Reg. Af. II, fls. 81v-82, de 1218 Ag.; TT-Chanc. Af. III, liv. I, fl. 59,

concelhos a Norte do Tejo utilizava-se sobretudo a expressão *de totas alias terras* ou *de totis aliis terris*, enquanto a Sul do Tejo se substituía pela *de Portugali*.

Esse Norte, ao qual se reserva a designação de *Terra Portucalensis*, *Provincia Portucalensis*, *Patria Portucalensis* ou simplesmente *Portugal*, está dividido em *terras* ou senhorios dotados de elevado grau de força e imunidade. Aí o protagonismo é dos senhores detentores de *honores bene divisatos et demarcatos quos non egreditur*. Contrapõe-se-lhe pois o Sul, onde o protagonismo vai para as cidades fronteiriças, com um amplo papel militar, onde o *honor* estava reservado ao cavaleiro e onde se desenvolviam as milícias municipais.

De alguma forma, a mesma concepção do espaço que está também presente na própria *intitulatio régia*, pelo menos até Afonso II que é de *Rex Portugalensium* e não de *Rex Portugalie*, o que confirma a presença mais de um sistema de relações pessoais que de um controlo territorial. Não há uma representação territorial do Reino. Quando surgem as referências territoriais, *patria* com o significado de país, de região, identifica-se com *provincia*, o que demonstra a vitalidade das províncias, das regiões. A definição jurisdicional política e territorial baseia-se mais em unidades particularizadas do que numa concepção unitária global.

Na segunda metade do século XII, a partir da documentação régia, infere-se também já a consciência de uma outra fronteira. Onde, de certa forma, para se poder mitigar o forte poder senhorial aí vigente e até algumas rebeldias<sup>7</sup> se tornava necessário estabelecer as milícias urbanas. Milícias urbanas que eram por demais importantes

---

de 1261 Dez. 27). mas também em povoações do Norte que tomem aquele como modelo (DS 12. de 1186: 83. de 1195 Março; 119. de 1199 Jul.; 182. de 1209 Março).

<sup>7</sup> Recorde-se aqui o caso de Pedro Pais Carofe e Aires Mendes que, em 16(?) de Maio de 1131, viram os seus bens de Viseu e de Sátão serem-lhes confiscados por D. Afonso Henriques e doados a João Viegas Ranha, de Baião, devendo-se esta punição ao acto de rebeldia por eles praticado em Seia, então considerada, simultaneamente, *extremadura* e fronteira (...*exerdo illos pro que sunt meos rebelles et intrarunt in Sena in meo contrario cum meos inimicos sine mea culpa et sine malefeito qui ego fecisset eos*) (DR 117). A ajuizar pela data, é bem possível que tenham colaborado com o galego Bermudo Peres de Trava que, nesse mesmo ano, se havia revoltado contra o monarca (*Scriptores*, p. 12; Maria Helena da Cruz Coelho, *Seia. Uma terra de fronteira nos séculos XII-XIII*, Câmara Municipal de Seia, 1986, pp. 18 e 19; Leontina Ventura e João da Cunha Matos, "Cavaleiros da Estremadura (Coimbra, Viseu e Seia) ao tempo de D. Afonso Henriques", in *Actas do II Congresso Histórico de Guimarães*, vol. 2: *A política portuguesa e as suas relações exteriores*, Câmara Municipal de Guimarães, 1996, pp. 97-106).

para as acções defensivas (o *apelido*), para além de que também ofereciam à monarquia apreciáveis contingentes militares para as expedições e campanhas ofensivas (o *fossado*), o qual, considerado um dever para os cidadãos, cedo, todavia, haveria, na prática, de ser substituído por um imposto, a *fossadeira*.

Serviço e imposto com cuja isenção eram algumas vezes privilegiados esses concelhos de fronteira, entendida esta agora no sentido da fronteira com Leão. Ao conceder foral a Freixo de Espada à Cinta Afonso Henriques brindava os seus povoadores, não apenas com os privilégios legais ou judiciais já referidos<sup>8</sup>, mas ainda os isentava da participação no fossado e do pagamento da fossadeira, dado que estavam na fronteira: *vos homines de Fresno non faciatis fossado nec detis fossadeira pro que estis in fronteira*<sup>9</sup>. Os mesmos privilégios se repetiam nos forais de Urros<sup>10</sup>, Junqueira de Vilarça<sup>11</sup> e Santa Cruz de Vilarça<sup>12</sup>, estes dois últimos já do primeiro quartel do século XIII. Todos eles concedidos a concelhos fronteiriços e onde se

---

<sup>8</sup> ...*dono vobis foro quod stet cavaleiro de Freixeno pro infanzon de alias terras in judicio et in juramento cum duos juratores* (DR, I, doc. 252).

<sup>9</sup> Cf. DR, I, doc. 252. Este foral é de [1157-1169] e é o único verdadeiramente fronteiriço, situado a Norte do Douro.

<sup>10</sup> ...*vos homines de Orrios non faciatis fossado nec detis fossadeira pro que estis in fronteira... et dono vobis foro quod stet cavaleiro de Orrios pro infanzon de alias terras in judicio et in juramento, troucant super illos cum juratores duos* (Leges 424, Abril de 1182).

<sup>11</sup> Concedido por D. Sancho I em 15 de Janeiro de 1201: ...*et vos homines de Junqueira non faciatis fossado nec detis fossadeira pro qui estis in fronteira... et dono vobis foro que stet cavaleiro de Junqueira pro infanzon de alias terras in judicio et in juramento, troucant super illos cum duos juratores* (António Manuel Alves, *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, t. IV, p. 161).

<sup>12</sup> Dado por Sancho II em 6 de Junho de 1225: ...*et vos homines de Sancta Cruce non faciatis fossado nec detis fossadeira pro qui estis in fronteira, ergo si venerint mauros aut malos christianos a la terra escorrelos a poder e tornense esse dia a sas kasas... Et dono vobis foro que stet cavaleiro de Sancta Cruce pro infanzon de alias terras, in judicio et in juramento, troucant super illos cum duos juratores* (*Ibid.* 582; *Leges*, 601-602). A mesma terminologia se encontra no foral de Vila Flor (póvoa erigida por D. Dinis), de 24 de Maio de 1286, que toma por modelo o de Santa Cruz. O termo *fronteira* é, no entanto, substituído por *frontaria*. Este é um termo que aparece também na documentação eclesiástica na primeira metade do século XIII (cf. carta de Inocêncio IV de 1246 Maio 25. de Lyon: ...*quod hostes fidei in frontaria regni Castelle et Legionis positos...* in *Diplomatario Andaluz...* cit., doc. 286). Mas na documentação régia castelhana coeva aparece também *frontera* (cf. doc. de Afonso X de 1264 Junho 20. Sevilha: ...*los mouros de España que son en la frontera de Castiella e de Léon...* in *Diplomatario Andaluz...* cit., doc. 286). Cf. a este propósito da evolução terminológica, Rita Costa Gomes. "A construção das fronteiras", in *A Memória da Nação*, [Actas do Colóquio], org. F. Bethencourt e D. R. Curto, Lisboa, Sá da Costa, 1991, pp. 357-382, *maxime* pp. 359-361.

registam privilégios que consignam uma mobilidade social que radica numa vivência de um quotidiano de fronteira.

Diferente terminologia pois para identificar a fronteira com os muçulmanos, a fronteira da cristandade (*extremo, extremadura*)<sup>13</sup>, e a fronteira com os cristãos, a fronteira do reino (*fronteira*).

Esta última, como já disse, começa a aparecer em forais da região transmontana a partir de 1157<sup>14</sup>. Data fundamental esta, no que respeita a um prenho nascimento de uma fronteira entre Portugal e Leão e Castela<sup>15</sup>.

Como há muito defende o Prof. José Luís Martín e há dias, aqui mesmo no Porto, afirmava o Prof. Vicente Palenzuela, 1143 não representara a rendição de Afonso VII, mas um simples acordo. O imperador concedera o título de rei a Afonso Henriques, aceitara a independência do antigo condado, mas não renunciara à vassalidade.

<sup>13</sup> As ideias de extremidade e de mobilidade (de fim de um espaço próprio, contraposto com o espaço dos outros, que se vai ampliando) estão claramente subjacentes a esta noção de *extremadura* que prevalece nos séculos XI e XII. Cf., por todos, Leontina Ventura, *A nobreza de Corte de Afonso III*, II, pp. 1026-1027; Leontina Ventura e João da Cunha Matos, "Cavaleiros da Estremadura (Coimbra, Viseu e Seia) ao tempo de D. Afonso Henriques", *cit.*; Ermelindo Portela e Carmen Pallares, "La idea de frontera en la 'Historia Compostelana'", in *Actas do II Congresso Histórico de Guimarães*, vol. 2: *A política portuguesa e as suas relações exteriores*, Câmara Municipal de Guimarães, 1996, pp. 61-78. Em documentação portuguesa da primeira metade do século XIII já *Estremadura* identificava uma região. Para além dos documentos provenientes do mosteiro de Arouca, que já antes citámos (TT-Arouca, Gav VII, m. 9, n.ºs 3 e 7, de 1248 Ag. e 1264 Abril 11; m. IX, 30, de 1253 Junho) acrescente-se um mais antigo, de 26 de Out. 1208, proveniente do mosteiro de S. Simão da Junqueira (cf. Sérgio Lira, *O mosteiro de S. Simão da Junqueira*, Porto, 1993 (diss. de mestrado), vol. II, doc. 173, p. 172.)

<sup>14</sup> Parece, à primeira vista, uma data muito precoce para se ter uma consciência de fronteira, isto é, para manifestações de nacionalismo. Não podemos, no entanto, esquecer que a terminologia em análise provém de notários da "chancelaria" régia. Muito pouco posteriores (anos oitenta do século XII), são as excepcionais expressões de "sentimento nacionalista" — nomeadamente para classificar os galegos — presentes no passo acerca da batalha de S. Mamede — importante momento do nascimento de uma fronteira entre Portugal e a Galiza —, inserto nos Anais de Afonso Henriques, escritos por um clérigo de Santa Cruz de Coimbra, e estudadas por J. Mattoso ("A nobreza medieval galaico-portuguesa. A identidade e a diferença", in *Portugal Medieval. Novas Interpretações*, Lisboa [1985], pp. 171-196).

<sup>15</sup> Segundo J. F. Powers (*A society organized for war: The Iberian Municipal Militias in the Central Middle Ages: 1000-1284*, Berkeley, Los Angeles, London, University of California Press, 1998), a notável expansão da legislação municipal portuguesa, entre 1157 e 1185, fica a dever-se às ameaças dos Almôadas e dos governantes de Leão e Castela, seja o tratado de Sahagun de 1158 entre Fernando II e Sancho III, seja o encosto de Ciudad Rodrigo à fronteira portuguesa, em 1160. É, pois, na tentativa de segurar o flanco leonês que, entre 1157 e 1169, Afonso Henriques concede o foral de Salamanca a Trancoso e a seis outras localidades da Beira Alta (Marialva, Aguiar, Celorico, Moreira, Mós e Linhares), região atravessada por uma estrada principal vinda do reino de Leão.

Ao fazer-se coroar publicamente imperador, Afonso VII convertera o império hispânico num verdadeiro símbolo dos poderes feudais, manifestando na adopção desse título a superioridade a todos os seus vassallos, mesmo aos reis, a quem tanto podia conceder como retirar o título real<sup>16</sup>. Ora, em 1157 morria o imperador Afonso VII e com ele desaparecia o império, a partir do momento em que, como qualquer senhor feudal, dividiu os seus domínios entre Sancho III (Castela) e Fernando II (Leão). Com ele desapareceram também os vínculos vassaláticos de Afonso Henriques. Embora Sancho III e Fernando II também não tivessem aprovado a independência de Portugal, e entre si o tivessem dividido, pelo tratado de Sahagun de 1158, o certo é que a divisão dos domínios do imperador debilitou a força dos inimigos de Portugal. Frente aos leoneses, os mais próximos e interessados na anexação, Portugal pôde solicitar a ajuda de Castela e, em caso de necessidade, aliar-se aos muçulmanos, recurso que, aliás, seria utilizado por Leão contra Castela e por esta contra leoneses.

Desavenças entre castelhanos e leoneses e a possibilidade de acordo entre castelhanos e portugueses impediram Fernando II e Afonso IX, ambos reis de Leão, de manter as suas aspirações sobre o território português que só seria atacado por questões fronteiriças ou quando os avanços portugueses para Sul se opuseram à expansão leonesa, como ocorreu quando Geraldo Sem Pavor ocupou a Estremadura e chamou em sua ajuda Afonso I, contra Leão, em 1169<sup>17</sup>.

Os incidentes fronteiriços entre Castela e Leão, na segunda metade do século XII, deram lugar à fortificação das fronteiras entre Leão e Castela e entre Leão e Portugal, na zona galega, muito embora as tentativas de implantar concelhos tivessem fracassado<sup>18</sup>, em parte pela resistência posta pelos senhores eclesiásticos e pela recusa dos povoadores livres de se instalarem em zonas controladas por senhores com atribuições feudais<sup>19</sup>.

---

<sup>16</sup> José Luis Martín. *op. cit.*, pp. 346-349.

<sup>17</sup> *Ibid.*, pp. 362-365. E esta conquista de Badajoz mais não seria que o corolário de uma série de iniciativas com que Afonso Henriques alcançara praticamente todo o Alentejo (Alcácer do Sal, Évora e Beja, Elvas e Juromenha, com forte penetração nas áreas de reconquista leonesa).

<sup>18</sup> Constituiu excepção o caso de Melgaço que recebeu um primeiro foral de Afonso Henriques em 21 de Julho de 1183, no qual se refere já a existência de uma feira (ou mercado). Cf. DR. 353: *Leges et Consuetudines*, p. 422 (com data de 1181); Virginia Rau, *Feiras Medievais Portuguesas. Subsídios para o seu estudo*, Lisboa, [1982], p. 65. Cf. também Amélia Aguiar Andrade, *Vilas, poder régio e fronteira: O exemplo do Entre Lima e Minho Medieval* (diss. doutoramento), Lisboa, 1994, pp. 219 e ss.

<sup>19</sup> Um primeiro período da guerra luso-leonesa fez-se sentir entre 1157 e 1159, tendo Afonso Henriques procurado atrair os senhores da fronteira galega, de Lima e Toronho, enquanto o rei de Leão procurou e conseguiu atrair o senhor de

Na verdade, se as necessidades militares e de colonização, sobretudo em zonas fronteiriças, facilitaram muito as doações régias com o objectivo da defesa e do povoamento, não deixaram de propiciar, em contrapartida, algumas rebeldias e sobretudo as usurpações de poderes ou direitos ao Rei, por certo de um e outro lado, cometidas tanto por senhores do Reino de Portugal como do de Castela (sobretudo galegos e leoneses). Conhecemos algumas das perpetradas sobre a parte portuguesa, que nos são declaradas pelos jurados das Inquirições de 1258 que, frequentemente, por conhecimento próprio ou de ouvido, fazem história da região.

Das áreas cobertas pelas várias alçadas das Inquirições respeitantes aos territórios fronteiriços de Riba Minho, Barroso, Bragança, Beira e Seia, é a quarta alçada, que cobre a região transmontana, a mais rica em informações sobre a fronteira e algumas das relações que aí se estabeleceram. Dá-nos conta da situação em 1258 e da evolução ocorrida até então.

Ainda em meados do século XIII grande parte dos bens situados na região fronteiriça de Trás-os-Montes estavam na mão dos *milites* de Zamora e de Lima, dos freires de Alcañices, dos de Uclés e dos Hospitalários, dos mosteiros de Morerueta e de S. Martinho da Castanheira sobretudo, mas também na dos de Montederramo e Vilaza (*qui sunt de Legione*). Situação que radica essencialmente nos problemas fronteiriços, militares e de repovoamento — nomeadamente nas hostilidades ocorridas entre Sancho I e Fernando II de Leão nas terras de Riba-Côa, concretizadas na chamada lide de Ervas Tenras, no termo de Pinhel<sup>20</sup>, no cerco de Bragança em 1199 por Afonso IX, e na ocupação por parte de Fernando II dos castelos fronteiriços do Minho (Valença e Melgaço) e, sobretudo, da região de Trás-os-Montes (Freixo, Urros, Algoso<sup>21</sup> e Balsemão). Agravada, depois, com a invasão da região transmontana por Afonso IX de Leão,

---

Bragança (Mem Fernandes), a área mais próxima da órbita leonesa. Esta política de atracção terá levado cada um dos monarcas a colocarem aí senhores de cuja fidelidade pudessem estar seguros (J. Mattoso. *Identificação de um país*, pp. 141, 155, 185-188).

<sup>20</sup> Colhem-se nas Inquirições de 1258 inúmeras referências à hoste, lide ou exército de Pinhel, onde terão morrido muitos cavaleiros portugueses (... *quandoque fuit exercitus Pinelli: ... in oste de Pinela: ... ad oste de Pinel: ... ire cum suo corpore in oste de Pinel: ... fuerunt ad hostem de Pinelo et de Garda*. Inq. 599b, 1381a, 1381b).

<sup>21</sup> Os jurados das Inquirições de 1258 ainda recordam o *filhamento* da vila de "Ulgoso" por parte do rei de Leão: *quando Rex Legionis cautavit Ulgosum et filiauit eam et postea dedit illam Regi Portugalie et scit quod post guerra inter Regem Portugalie et Regem Legionis et tunc Rex Portugalie dedit villam de Ulgoso freires de Ospitali et Penam Royam et freyres de Temple quod tenerent eas in comenda et quod defenderent terram et ex tunc ipse Ordines tenent ipsas villas* e o rei nada tem (Inq. 1279a, 1285b).

na Primavera de 1219, contra o Rei Afonso II e a favor de uma das suas irmãs, a infanta D. Teresa, ex-mulher daquele rei leonês<sup>22</sup>. Finalmente, tem também a ver com a situação de insegurança decorrente da guerra civil ocorrida, no tempo de Sancho II, especialmente nos seus últimos anos (1245-1247)<sup>23</sup>. O que se não pode esquecer é que as possessões destes *milites* e *ordines* na fronteira, sendo estes detentores leoneses, tinham como resultado, na prática, a perda dessas terras por Portugal. *Non obediunt Regi Portugalie*, declaram amiudadamente os jurados das Inquirições.

Assim acontece na terra de Miranda onde o limite (a *divisio*) entre os *Regni Portugalie et Legionis* se fazia por um rochedo chamado *Petram de Sandeu que stat... ultra villam de Crasto de Latronis*. Aí usurpam os *milites* de Zamora e de Leão, os freires de Alcañices e a ordem do Hospital, os mosteiros de Morerueta e de S. Martinho da Castanheira e não *obediunt inde Regi Portugalie*. Semelhantes informações se colhem para a terra de Bragança, também ela fronteira. Aqui o limite (*terminus*) de Portugal era pela Ribeira de Maças. Os *homines de Legione qui sunt villani* e as ordens de Uclés e do Templo têm aí herdades *et non obediunt inde Regi Portugalie*<sup>24</sup>. O mesmo acontece também na vizinha terra de Vinhais, terra fronteira que, por essa razão, sofrera as já citadas devastações perpetradas pelos leoneses invasores de Portugal contra o Rei Afonso II e a favor de uma das suas irmãs. Sentem todos com premência a necessidade de fortificações fronteiriças. Tanto assim é que, ao tempo de Sancho II, os homens de Vinhais, quando tomaram de renda esta terra, comprometeram-se a fazer aí uma vila dotada de fortaleza (*afortalezatam*), o que não cumpriram. Aqui, a fronteira (a *divisio*) do Reino de Portugal com o de Leão fazia-se *per outer de Lobos et inde per pena de Conde et inde per carvalas de Quintela et citra istas divisiones stant ville de Muymenta et de Montouto*. Os usurpadores

<sup>22</sup> Recorde-se que, por um tratado de paz celebrado entre os dois monarcas, o castelo de Santo Estêvão de Chaves ficara mesmo em poder do rei de Leão como penhor da segurança da infanta D. Teresa e dos seus bens, o qual só o entrega por documento de 13 de Abril de 1231, em Zamora (cf. Julio González, *Reynado y diplomas de Fernando II*, doc. 319). Cf. Maria Teresa Veloso, *Afonso II. Relações de Portugal com a Santa Sé durante o seu reinado*, (diss. doutoramento), Coimbra, 1985, pp. 101 e ss; Nuno José Pizarro Pinto Dias, *Chaves Medieval (séculos XIII e XIV)*, sep. de *Revista Aquae Flaviae*, n.º 3, Junho 1990, p. 43).

<sup>23</sup> Esta insegurança, para além da situação de despovoamento, de armarmento em alguns casos, era anterior à guerra civil. Sancho II, por carta de 1236, permite que os homens de Freixo povoem o lugar de Urros *quod erat foritis et stabat ermus et quod temebatis ne aliquis colligeret se ibi qui faceret guerram in terra et de quo veneret mihi damnum*.

<sup>24</sup> *Inq.* 1338b.



aqui foram os *militēs* de Lima<sup>25</sup> e a ordem de Uclés, Montederramo e de Vilaça e *non obediunt inde Regi Portugalie*<sup>26</sup>. Junto à igreja de Monçalvos *sedet unum marcum et divit per eum regnum Portugalie et per ista rationem Manzalvos est de Regno Portugalie ... non obediunt de ipsis villis Domino Regi Portugalie sed obediunt Legioni et vocant illas pro de Legionē*<sup>27</sup>. O mesmo se passa ainda em Chaves, onde as vilas limítrofes de Lama e Mairos *qui erant termini de Portugalie*, ainda no século XIII *non obediunt de ille domino Regi Portugalie*<sup>28</sup>.

Exemplos por demais suficientes para demonstrar um repovoamento leonês ou a participação desses *militēs* e dessas *ordines* leonesas no povoamento de algumas vilas da fronteira seguramente desde o tempo de D. Sancho I<sup>29</sup> e, conseqüentemente, para retratar o

---

<sup>25</sup> A família de Lima é a ou uma das famílias mais importantes do lado de lá da fronteira, com uma certa correspondência com a de Bragança, do lado de cá. João Fernandes de Lima (também chamado João Fernandes Galego), entre Maio de 1188 e Março de 1220, foi, ora alferes ora mordomo de Afonso IX de Leão ao mesmo tempo que era tenente de Lima e Lemos, Monterroso, Trastâmara e outras. Entre 1219 e 1226 é referido como tenente de Faria e de Neiva ao serviço de Afonso II de Portugal. Foi ainda mordomo-mor de D. Sancho II em 1225-1226. Tendo casado uma segunda vez com Maria Pais Ribeiro (que fora barregã de D. Sancho I) dela teve D. Teresa Anes de Lima que casou com Mem Garcia de Sousa. Era por certo seu irmão o Gil Fernandes de Lima, o Batissela, vassalo de Afonso IX de Leão que está entre os 10 vassallos deste Rei que prestam homenagem ao Rei de Portugal, aquando do tratado de paz entre os dois monarcas, em 1219. Este, por sua vez, é pai de Fernão Gil da Galiza que está presente na corte de Afonso III entre 1255 e 1261.

<sup>26</sup> *Inq.* 1335b.

<sup>27</sup> *Inq.* 1341b, 1342a, 1344a.

<sup>28</sup> *Inq.* 1347b, 1351a.

<sup>29</sup> Prova também, por certo, como já o demonstrou J. Mattoso relativamente às nobrezas portuguesa e galega ("A nobreza medieval galaico-portuguesa. A identidade e a diferença", in *Portugal Medieval. Novas Interpretações*, Lisboa [1985], pp. 171-196), que, até aos finais do século XIII, não há, entre as nobrezas portuguesa e leonesa, uma consciência da sua diferença. Caso paradigmático entre nós é o da família de Bragança. Garcia Peres Ladrão, filho de Pero Fernandes de Bragança, é mordomo do rei de Leão em 1196. Fernando Fernandes de Bragança, para além de tenente de Bragança (1192-1204;1218-1232), de Panóias (1197-1202;1218), de Baião (1197) e de Penaguião (1197-1202) ao serviço do Rei de Portugal, foi também, pelo menos de Fevereiro de 1193 a Novembro de 1194, tenente de Estremadura, Zamora e Trasserra ao serviço de Afonso IX de Leão. Está na corte de Sancho I como seu *fidelis vassalus* desde 1194 Dez. 2. é por ele contemplado com a doação das *villae* de Vimioso (no termo de Miranda) e de Sesulfé (no termo de Ledra) em recompensa *pro bono servicio quod nobis fecistis et pro hereditate vestra quam rex Legionensis nobis accepit pro alia*, e da *villa* de Mascarenhas (fr. de Lamas de Orelhão, c. Mirandela). Detém a tenência de Bragança até Março de 1204. Entre Setembro deste ano e Dezembro de 1205 está de novo na corte de Afonso IX, com as tenências de Zamora, Vila Franca, Vila Fafila, Castro Novo e Alcañices. Em Janeiro de 1206 está na corte de Sancho I para logo regressar a Leão em Fevereiro ou Março seguinte, aí

alargamento dos domínios desses poderosos a terras portuguesas, nos reinados seguintes de Afonso II e Sancho II.

Pode-se concluir ainda que, para além do problema fiscal, se começava já a colocar também o problema da usurpação do poder soberano, o que era sobejamente agravado pelo facto de, além dos *milites* de Portugal e de Leão, também as *ordines* já referidas, muitas delas também de Leão, terem toda a terra, já nada recebendo o Rei em 1258<sup>30</sup>.

Já Sancho I tentara contrariar as tendências centrífugas aqui demonstradas com a fortificação da fronteira de Trás-os-Montes e a consolidação dos concelhos de Bragança (1187), Rebordãos (1208), Penarróias (1187) e Junqueira de Vilariça (1201)<sup>31</sup>. Mesmo Afonso II, que não acrescentou muito o Portugal concelhio de patronato régio, dos 10 concelhos que estabeleceu<sup>32</sup> concentra-se a maioria à volta de Vila Real, procurando assim povoar a área central transmontana. Foram ainda os concelhos da região transmontana os privilegiados por Sancho II<sup>33</sup>.

permanecendo até Maio de 1222, na corte de Afonso IX, como vassalo do Rei, *regis signifer* (1211 Nov.), mordomo régio (1219-1222), tenente de Estremadura, Trasserra, Lima, Alba de Aliste, Castro Torafe, Senabria e Benavente, Cabreira, Ribeira e Astorga. Em 9 de Janeiro de 1214 Afonso IX doa-lhe a herdade de Vila Nova de Fraria com seus direitos e pertenças *pro bono et grato servicio quod mihi fecistis in terra Sarracenorum etiam aliis multis locis*. Refere-se à intervenção que teve na ofensiva castelhano-leonesa contra os muçulmanos em 1213. Significa isto que esteve ausente de Portugal durante todo o reinado de Afonso II.

<sup>30</sup> *Inq.* 1282a, 1284a, 1284b, 1285a, 1285b.

<sup>31</sup> Não esqueçamos, por outro lado, que este mesmo monarca, em 1199, passara o Côa e acometera Ciudad Rodrigo, distribuira importantes senhorios aos Templários, fundara e dera foral à Guarda, assim prolongando para Sul a linha de lugares fortes da fronteira ocidental da Estremadura leonesa. Parece fora de dúvida que os problemas fronteiriços, que enfrentaram castelhanos, leoneses e portugueses, serviram ao mesmo tempo para acentuar a coesão dentro do reino. É exactamente no foral da Guarda, de 27 de Novembro de 1199, onde, pela primeira vez, aquelas expressões *de totas alias terras* ou *de totis aliis terris* (presentes em vários forais), que atrás deixámos referidas, são substituídas pela *de toto nostro regno*. Coevo, pois, da lide de Ervas Tenras, também conhecida pela de Pinhel, ali bem perto da Guarda, e do cerco de Bragança. Estaremos perante um primeiro ensejo de consituição de uma unidade política coerente a partir das terras dispersas e dos direitos de governo que possuíam? Perante um diligente esforço régio de aperfeiçoamento da arte de governar os seus domínios?

<sup>32</sup> Um outro, muito importante, na fronteira com a Galiza, é o de Contrasta (Valença) outorgado em 1217, que, aliás, teria recebido já um de Sancho I, coevo do de Melgaço. Cf. Amélia Aguiar Andrade, *Vilas, poder régio e fronteira...*, pp. 227-236.

<sup>33</sup> Colhe-se uma visualização perfeita desta evolução do Portugal concelhio, mormente, para o que aqui nos interessa, da preocupação régia com a criação ou consolidação destas estruturas municipais nas zonas de fronteira, em M. H. da Cruz Coelho, "Concelhos", in *Nova História de Portugal*, vol. III: *Portugal em definição de fronteiras. Do Condado Portucalense à crise do século XIV*, pp. 554-584, maxime pp. 568-574.

Mas serão Afonso III e D. Dinis que darão um decisivo impulso no movimento concelhio, começando Afonso III exactamente pela região transmontana. Manda inquirir dentro das suas terras para saber *bene et fideliter totam veritatem de bonis hominibus ad utilitatem tocius populi et coronam regni*. De modo a fomentar o bem comum, a *utilitas publica*, a permitir o enquadramento administrativo, político e económico dessas regiões e a afirmar a sua autoridade, reforça aí a presença concelhia. Procura ainda restabelecer a seu favor o monopólio em matéria de fortificações e aperfeiçoar as estruturas de controlo administrativo de modo a estender a todas as regiões o exercício de padrões jurídicos e administrativos eficazes.

Região onde ainda no século XII Afonso Henriques acalentara esperanças de expansão territorial, mas necessariamente zona de antiga reconquista e colonização, região de tradicional domínio do senhorialismo, surgia como um território necessário de profunda e insistente intervenção régia. Foi assim objecto de forte reorganização na segunda metade do século XIII.

A concessão de cartas de foral, a outorga de privilégios e a realização de inquirições gerais são pois os elementos essenciais dessa acção concertada protagonizada por Afonso III e depois por D. Dinis. Acções desenvolvidas no quadro de uma reestruturação geral dos seus poderes, de afirmação da autoridade régia e da defesa e segurança do país.

Também a estruturação do povoamento e da defesa do espaço de fronteira do Minho, através do estabelecimento de uma rede urbana, por parte de Afonso III, fica clara depois dos estudos de Amélia Aguiar e de Mário Barroca<sup>34</sup>. Nos trabalhos deste último demonstra-se que a distribuição dos castelos nesta região geográfica tem por base um plano concertado que foi concebido em vista à realização de linhas estratégicas articuladas em função das fronteiras, e mesmo em função de uma preocupação estratégica de conjunto. O rei procura dar ao seu reino a armadura militar mais completa e mais eficaz, explicando-se a densidade dos castelos pelo papel que jogavam na defesa das fronteiras.

É nítido o esforço régio, antes e depois da realização das Inquirições, para dotar o país de uma defesa mais eficaz junto da fronteira terrestre e fluvial com o vizinho reino de Leão e Castela,

---

<sup>34</sup> Amélia Aguiar Andrade, "Um empreendimento régio: a formação e desenvolvimento de uma rede urbana na fronteira noroeste de Portugal durante a Idade Média". in *Penélope-Fazer e Desfazer a História*, nº 12, Lisboa, 1993, pp. 121-125; id., *Vilas, poder régio e fronteira:...*; Mário Jorge Barroca, *Epigrafia Medieval Portuguesa (862-1422)*, (diss. doutoramento), 4 vols, Porto, 1995.

bem patente nos seguintes exemplos.

A acção repovoadora inicia-se em 1253, antes mesmo da realização das Inquirições e mal terminara a Reconquista, justamente na fronteira leste e aproveitando para isso o facto de aí ter ido, a Santo Estêvão de Chaves, receber a sua noiva. Além de fronteira com o reino de Leão, fora uma das regiões mais devastadas pela guerra civil de 1245-1247 e pelas consequentes roubas e malfetorias de senhores laicos e eclesiásticos. Notórias eram a sua importância estratégica, a facilidade do trânsito entre Portugal e o país vizinho e a vulnerabilidade oferecida por algumas velhas fortalezas. Consciente do poder que aí detinham a Igreja e os particulares, Afonso III promoveu o povoamento de novas vilas (nomeadamente a de Chaves) e a construção ou reconstrução de muralhas<sup>35</sup>. Confirma o foral de Bragança concedido por D. Sancho I em Junho de 1187 e já confirmado por D. Afonso II a 4 de Julho de 1219<sup>36</sup>, outorga o foral de Vinhais, concede aforamentos em Lamas de Orelhão<sup>37</sup> e Rio Livre<sup>38</sup> e outorga foral a Santo Estêvão de Chaves, segundo o modelo de Zamora<sup>39</sup>. Mais tarde, dará ainda foral a Mogadouro, Penarróias e Freixo<sup>40</sup>, também segundo o modelo de Zamora<sup>41</sup>. A esta região de Vila Real concederia Afonso III 85 aforamentos e 34 forais.

Também entre o conjunto das cartas de feira outorgadas por Afonso III contam-se as passadas a Vila Real, Montalegre, Monforte de Rio Livre e Anciães, destacando-se a que dirige a Bragança

---

<sup>35</sup> Sobre estes aspectos, sobretudo no que a Chaves diz respeito, veja-se Nuno José Pizarro Pinto Dias, *Chaves Medieval (séculos XIII e XIV)*..., pp. 35-94.

<sup>36</sup> TT-*Chanc. Af. III*, Liv. I, fl. 3, doc. 13 (1253 Maio, Santo Estêvão de Chaves).

<sup>37</sup> Aforamento do reguengo de Covas a Martinho Martins, consobrinho de Fernando Raimundes de Sousa (TT - *Chanc. Af. III*, Liv. I, fl. 2v, 1253 Maio 27, Braga).

<sup>38</sup> TT-*Chanc. Af. III*, Liv. I, fl. 2v (1253 Junho 17, Guimarães).

<sup>39</sup> TT-*Chanc. Af. III*, Liv. I, fl. 29: *do et concedo omnibus populatoribus Sancti Stephani de Chavias pro foro quod habeant tale forum quale est forum de Zamora excepto quod omnis homo qui populaverit in ipsa mea villa de Sancto Stephano de Chavias et in suo termino et habuerit valorem de viginti morabitinis det mihi et omnibus successoribus meis annuatim pro festo Sancti Martini unum morabitinum de octo solidis legionensibus pro morabitino.*

<sup>40</sup> *Leges*, 725.

<sup>41</sup> Com a condição de os homens de Mogadouro lhe fazerem tantos foros e costumes quantos os que fazem os homens de Zamora ao rei de Castela em *pedidis quam in martinega quam in moneta quam in omnibus aliis foris. Et quantum est o pedido si Rex domnus Fernandus illud levavit de Castella aut de Legionem in usibus aut in costumis (Leges, 728)*. Como se verifica, idênticos foros recebiam os povoadores de um lado e do outro da fronteira, fossem súbditos do rei de Portugal ou do de Castela. E, da mesma maneira que o foral de Zamora foi seguido por toda a região transmontana, o de Salamanca foi adoptado em toda a área do actual distrito da Guarda. Cf., por todos, M. H. da Cruz Coelho, "Concelhos", cit., *maxime* pp. 581-582.

(documento emanado de Lisboa a 5 de Março de 1272)<sup>42</sup>. Dinâmica favorecida pela geografia: em conexão com Chaves, os caminhos galegos e leoneses cruzam-se em Bragança com os que pelo interior chegavam até ao Douro.

Após as Inquirições, a sua acção incidiu sobre a fronteira minhota. Melgaço que tivera um primeiro foral de Afonso Henriques em 21 de Julho de 1183, confirmado por Afonso II em 1219, substituído por uma nova carta de foral em 1258, suspenso devido a contestação dos munícipes, vê-o restaurado em 1261. A construção da sua muralha data de 1263<sup>43</sup>, muito embora o seu início remonte a Sancho II e a necessidade de dotar esta póvoa de um sistema defensivo eficaz se deva equacionar no quadro das contendas entre Afonso II e as infantas suas irmãs que conduziram à invasão do Norte de Portugal em 1211-1212, altura em que Melgaço foi tomada<sup>44</sup>. Data de Fevereiro de 1245 o compromisso do mosteiro de Fiães de participar na empresa com a construção de 18 braças de muro<sup>45</sup>, data que nos obriga também a ligá-la, como faz Mário Barroca, com os conturbados tempos que o país atravessara e que culminariam em verdadeira guerra civil desde meados desse ano de 1245, levando Afonso III ao poder. A parte referida na inscrição estudada por Mário Barroca é a que foi construída por responsabilidade do casteleiro do concelho Martim Gonçalves e erguida no tempo de Afonso III.

Também a construção da cerca de Caminha, desde 1260, deve ser enquadrada dentro de um primeiro momento desse movimento de estruturação do povoamento e defesa nessa zona de importância estratégica vital. A muralha seguiu-se, com D. Dinis, o foral em 1284, a criação de couto e a carta de feira em 1291<sup>46</sup>.

D. Dinis, também na área do distrito de Bragança, concede 9 aforamentos e 33 forais; na de Vila Real 102 aforamentos e 10 forais. Aliás, os 84 forais concedidos por D. Dinis foram, na sua maior parte, concedidos a povoações no Norte interior e no Sul do país, em áreas mais ou menos próximas da linha de fronteira com o vizinho reino de

---

<sup>42</sup> Virgínia Rau, *op. cit.*, p. 83.

<sup>43</sup> Mário Jorge Barroca, *Epigrafia Medieval Portuguesa...*, vol. II, tomo 1, pp. 737-739.

<sup>44</sup> José Antunes, António Resende de Oliveira e João Gouveia Monteiro, "Conflitos políticos no reino de Portugal entre a Reconquista e a Expansão: estado da questão", in *Revista de História das Ideias*, 6 (1984), pp. 56-57.

<sup>45</sup> Mário Jorge Barroca, *op. cit.*, p. 739.

<sup>46</sup> Virgínia Rau, *op. cit.*, pp. 116-118; Mário Jorge Barroca, *op. cit.*, II, 1, pp. 719-720.

Leão e Castela<sup>47</sup>. A maior parte deles (24) foi concedida logo na primeira fase do seu governo, ainda no século XIII<sup>48</sup>, e em certos casos, nomeadamente no de Miranda do Douro, de 1286, são naturalmente fixados limites, onde a fronteira com o reino de Leão se expressa<sup>49</sup>. Em alguns desses forais ou em documentação coeva há referências à construção de fortificações (nomeadamente em Carrazeda de Ansiães e Alfândega da Fé), sendo, nalguns casos, assumido o compromisso da sua construção pelos próprios moradores, como acontece na vila fronteiriça de Bemposta, no concelho de Mogadouro<sup>50</sup>.

Se, em virtude das circunstâncias políticas e administrativas do reinado de Afonso III e das condições de povoamento da região transmontana, não pôde ainda Afonso III inflectir a situação de poder senhorial aí presente, vai-o conseguindo D. Dinis ao fazer reverter para a Coroa muitos bens que andavam sobretudo na mão de ordens religiosas.

Se na região fronteiriça sobre que temos vindo a debruçar-nos, os limites em 1258 eram relativamente bem conhecidos, já a linha de fronteira oriental, entre a margem esquerda do Douro e o Côa, não havia ainda alcançado os seus termos definitivos. A região situada entre estes rios e a actual fronteira (designada primitivamente por Riba-Côa) constituía o extremo ocidental do reino leonês na extensa região então designada de *Estremadura*, limitada a Norte pelo rio Douro e a Sul pelas serras da cordilheira central. Pertencia, na altura, ao senhorio de Castela e a sua anexação para a Coroa portuguesa só viria a verificar-se pelo tratado de Alcañices, de 12 de Setembro de 1297.

Por este tratado o monarca português cedia à coroa castelhana terras situadas a sul do Côa em troca da margem direita deste rio e de outras terras como Campo Maior, Olivença, Ouguela e S. Félix de Galegos. Renunciava às vilas e castelos de Aroche e Aracena, cuja posse era de início reivindicada pela coroa portuguesa, recebendo, em troca, as vilas e castelos de Alfaiates, Almeida, Castelo Bom, Castelo

<sup>47</sup> Maria Rosa Marreiros. "A política de fomento agrícola e de povoamento de D. Dinis". sep. da *Revista Portuguesa de História*, tomo XXVII, Coimbra, 1992, p. 10.

<sup>48</sup> Id., *ibid.*, pp. 30-31; id., *Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa...*, p. 147 e ss..

<sup>49</sup> ...e dou vos por termho assy como se começa per essa vila e des y pela agua do Doyro a enfesto e des y como vay aas devisões per u parte o Reyno de Portugal com o Reyno de Leon e des y como se vay per esse lombo ao termho d'Alcañices e como parte per termho de Bragança e como parte per termho de Ulgoso assy como vay a Doyro (António Manuel Alves, *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, t. IV, p. 84).

<sup>50</sup> Maria Rosa Marreiros. *Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa...* pp. 161-165.

Melhor, Castelo Rodrigo, Monforte, Sabugal, Vilar Maior e outros lugares de Riba-Côa, terras, aliás, que haviam sido já tomadas ao rei de Leão e Castela no ano anterior, aproveitando-se D. Dinis para o efeito de uma conjuntura político-militar favorável. Tratou-se, pois, tão só de legitimar uma situação de facto. Muitas dessas terras já se encontravam organizadas em concelho anteriormente à sua anexação. Era o caso de Castelo Rodrigo, Castelo Melhor, Almeida, Castelo Bom, Alfaiates e Vilar Maior.

Região que estava praticamente ermada antes de Fernando II, o que o levava a seguir os tradicionais modelos de repovoamento já citados para a região fronteiriça de Trás-os-Montes, anteriormente tratada, ou seja: as doações régias a mosteiros e ordens militares e o estabelecimento de municípios<sup>51</sup>. Grande parte da terra nesta região tornara-se pois património do mosteiro cisterciense de Santa Maria de Aguiar (de fundação portuguesa do tempo de Afonso Henriques<sup>52</sup>), de Santa Maria de Cortes, junto a Ciudad Rodrigo, e da ordem militar leonesa de S. João do Pereiro, que aí teve a sua sede antes de ser transferida para Alcântara. Coube a Afonso IX a intensificação do repovoamento através da criação de concelhos, dotados de uma organização municipal perfeita, do sistema de magistraturas completo e do ordenamento jurídico bem estabelecido que nos dão a conhecer os foros ou costumes conservados (isto é, os Costumes das antigas vilas de Castelo Rodrigo, Castelo Melhor, Alfaiates e Castelo Bom, situadas entre o rio Côa e a actual fronteira). Data de 1209 a concessão do foral de Castelo Rodrigo, o mesmo ano em que D. Sancho I, por certo na sequência da já referida lide de Ervas Tenras de 1198 contra os leoneses, e temendo a segurança da região fronteiriça portuguesa, repovoa e dá foral a Pinhel e procede à construção de castelos. Sucessivamente, em 1219 e 1226, aparecem as primeiras referências a Sabugal e Alfaiates, respectivamente, a Vilar Maior em 1227, e a Cáceres em 1229.

---

<sup>51</sup> Cf. Rui de Azevedo, "Período de formação territorial: expansão pela conquista e sua consolidação pelo povoamento. As terras doadas. Os agentes colonizadores", in *História da Expansão Portuguesa*, Lisboa, Ática, 1937, I, pp. 7-64, *maxime* pp. 12-13; José Mattoso, "A formação de Portugal e a Península Ibérica nos séculos XII e XIII", in *Fragmentos de uma composição medieval*, Lisboa, Estampa, 1987, pp. 49-93.

<sup>52</sup> Justamente num momento em que a crescente hegemonia do monarca leonês na região Noroeste obrigou Afonso Henriques a combatê-lo, no flanco beirão, numa tentativa de assegurar um efectivo exercício da sua autoridade sobre as comunidades humanas aí estabelecidas. Cf. *supra* nota 15. Cf. também Rita Costa Gomes, *A Guarda Medieval. Posição, Morfologia e Sociedade (1200-1500)*, in *Cadernos da Revista de História Económica e Social*, 9-10, Lisboa, 1987, pp. 14-25.

É aqui o momento de mencionarmos uma importante instituição monástica portuguesa com um papel de relevo na colonização em território leonês, na região de Riba-Côa. Referimo-nos ao mosteiro de cônegos regrantes de Santa Cruz de Coimbra, a quem D. Afonso IX concede, em Fevereiro de 1224, metade da herdade de Fátimas, em troca do vilar de Pedro Tomé dado à povoação de Castelo Rodrigo. Este privilégio será confirmado por D. Fernando III em 30 de Maio de 1249<sup>53</sup>. Passado pouco mais de um ano, este mesmo monarca, em virtude de demanda do concelho de Castelo Rodrigo e após inquirição, confirma àquele mosteiro a posse de Vale da Coelha, situada nas Fátimas<sup>54</sup>, povoação que separava Portugal do vizinho reino de Leão (e que hoje fica no concelho de Almeida).

Morto Afonso IX e logo reunidas as Coroas de Leão e Castela no seu filho Fernando III, que era rei de Castela desde 1217, Riba-Côa torna-se uma região muito longínqua, extrema e marginal. Para seu filho Afonso X e seu neto Sancho IV a situação periférica desta região manifesta-se na raridade dos documentos que se lhe relacionam.

A menoridade do sucessor de D. Sancho IV, Fernando IV, traz consigo a ocupação pelo reino de Portugal da zona leonesa de Riba-Côa em 1296, seguida da sua definitiva anexação, consagrada em 1297 pelo tratado de Alcañices. Este alargamento do território português à custa do do reino vizinho foi propiciado, como já dissemos, por uma conjuntura favorável — as complexas rivalidades e lutas entre os tutores do rei, a rainha viúva D. Maria de Molina e os seus cunhados. Em 1297 as terras de Riba-Côa são entregues ao rei de Portugal (que no ano anterior as ocupara), em troca da paz e de uma promessa de não-agressão e até de aliança no futuro.

Preocupa-se D. Dinis em defender e favorecer as vilas desta região mais recentemente adquirida do seu reino. Procurando captar a boa-vontade dos concelhos, ainda antes do tratado de Alcañices confirmava os foros de Castelo Rodrigo, Castelo Bom, Almeida, Sabugal e Vilar Maior (1296) e Alfaiates (1297). Já depois de Alcañices confirma os foros de Castelo Melhor e isenta de portagem os habitantes de Sabugal e concede três forais no concelho de Vila Nova de Foz Côa.

A inscrição comemorativa da muralha de Vilar Maior (datada de 1280), que se encontra gravada na ombreira da porta da Rua do Arco, deve ser associada ao sistema muralhado que defendia a povoação, e, por certo, assinalar o momento da sua conclusão. A muralha resulta assim da iniciativa da monarquia castelhana, já que

---

<sup>53</sup> Julio González, *Reynado y diplomas de Fernando III*, doc. 782.

<sup>54</sup> Id., *ibid.*, doc. 805.



esta área de Riba-Côa apenas entrou na posse definitiva da Coroa portuguesa na sequência do tratado de Alcañices (1297). Remonta pois ao reinado de Afonso X, o monarca que terá sido responsável pela conclusão do sistema muralhado de Vilar Maior.

Acrescente-se que nesta região de Riba-Côa, compreendida entre o rio Côa e a actual fronteira, bem como na região de Trás-os-Montes, especialmente na de Miranda, a linguagem da altura oferece características muito especiais (ora puramente romance, ora latina mas cheia de formas vulgares), em resultado do repovoamento feito com gente de várias origens<sup>55</sup>. Essas características estão bem expressas, no caso da região de Riba-Côa, nos Costumes das antigas vilas de Castelo Rodrigo, Castelo Melhor, Alfaiates e Castelo Bom, concedidos, como dissemos, por Afonso IX de Leão em 1209. Na opinião do Prof. Lindley Cintra os motivos da peculiaridade da sua linguagem devem-se ao facto de os foros em questão remontarem ainda à época leonesa<sup>56</sup>.

Avançando para Sul, para a raia luso-leonesa entre o Tejo e o Guadiana, encontramos confrontando com Castelo Branco o castelo e vila de Marvão, à qual concedera foral D. Sancho II em 1226. Mais a Sul, Arronches fora doado por este mesmo rei ao mosteiro de Santa Cruz em 1236, mas, no já referido afã de restabelecer a sua autoridade sobre os castelos, e dada a sua importância *ad defensionem meam et regni mei*, passa à Coroa em 1264, através de um escambo. A sudoeste, Portalegre, vila importante desde 1249, tornara-se concelho em 1253.

É justamente com Afonso III que se constitui, com a junção daquelas três vilas e castelos, o maior senhorio laico da fronteira. Vivía-se o problema da definição de fronteiras entre os reinos de Portugal e Leão. A Sul do Tejo a fronteira entre portugueses e leoneses terminava na foz do Caia. Depois, estendia-se pelo leito do Guadiana até ao mar, segundo o clausulado do Tratado de Badajoz. D. Dinis, herdeiro do trono, tinha seu futuro traçado e por este tratado veria o reino de Portugal livre das obrigações vassálicas que tinha para com o reino de Castela. O mesmo não acontecia com o filho segundo de Afonso III, o infante Afonso. Por carta de 11 de Outubro de 1271, aquele rei dota este seu filho, a título perpétuo, em regime de morgado, com as vilas e castelos de Arronches, Marvão, Portalegre (a que acrescentou o senhorio da vila de Vide em 25 de Maio de 1273).

---

<sup>55</sup> José G. Herculano de Carvalho, "Porque se falam dialectos leoneses em terras de Miranda?", *RPF*, V, pp. 265 e ss., especialmente, pp. 270-272.

<sup>56</sup> *A linguagem dos foros de Castelo Rodrigo*, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, ed. fac-similada, Lisboa, 1984 (*maxime* "Introdução", pp. XXIII-CII).

Senhorio concedido com a obrigação de sempre fazer guerra e paz pelo rei de Portugal. Concessão que, apesar de tudo, vai ao arrepio da política anti-senhorial de Afonso III. Contra o disposto nessa doação, em 1287 o infante dava abrigo no seu senhorio a Álvaro Nunes de Lara, campeão dos direitos dos filhos de Fernando de La Cerda ao trono castelhano, isto é, inimigo do rei de Castela e Leão, Sancho IV, que era amigo e aliado do rei de Portugal, D. Dinis. Seguiu-se, por isso, dura luta apoiada por Sancho IV, o que fez com que, por carta dada em Montemor, em 14 de Janeiro de 1288, o infante perdesse Arronches para a Coroa de Portugal, em troca da vila de Armamar, no Douro. Já depois do tratado de Alcañices de 1297 que reforçara os laços entre D. Dinis e Fernando IV, o infante, casado em grau de consanguinidade interdito com D. Violante Manuel, filha de seu tio-avô D. Manuel, solicitara ao rei a legitimação de seus filhos, que foi concedida a 8 de Fevereiro de 1297<sup>57</sup>. Isabel, sua filha, era casada com D. João, o Torto, filho do infante D. João (filho de Afonso X, o Sábio) que por essa altura se sublevara contra Fernando IV e se auto-proclamara rei de Leão. Em 1299 o infante Afonso entra nesta guerra contra D. Fernando rei de Castela e, por via dela, contra D. Dinis agora aliado de Fernando IV. Perdida a guerra, o infante Afonso cede Marvão e Portalegre e recebe em troca Ourém e Sintra<sup>58</sup>.

Tenha-se em atenção que as rebeldias do infante Afonso não são punidas com a confiscação pura e simples dos seus bens na fronteira (Arronches, Marvão, Portalegre) mas sim, através de composição, com a troca desses bens na fronteira por outros que estão bem longe dela (Armamar, Ourém e Sintra). Parece tudo isto revelar um momento político diferente do que tratámos atrás, em que os territórios fronteiriços, por afastados, tinham de ser dados a ordens e magnates. Agora há a tentativa de o rei os reservar para si concedendo aos poderosos bens em zonas onde fosse mais difícil eles poderem aliar-se aos reinos vizinhos<sup>59</sup>. Ou seja, a fronteira é sempre um lugar muito apetecido pelos magnates (pela possibilidade de maior

<sup>57</sup> TT-*Chanc. Dinis*, liv. II, fl. 131.

<sup>58</sup> Acerca do senhorio do infante Afonso e do conflito entre ele e o rei seu irmão, veja-se F. Félix Lopes. "O infante D. Afonso irmão de el-rei D. Dinis". *Itinerarium*, Braga, ano X, nº 44, Abril-Jun., 1964, pp. 190-220 e Bernardo de Sá Nogueira. "A constituição do senhorio fronteiriço de Marvão, Portalegre e Arronches, em 1271: antecedentes regionais e significado político", *A Cidade*, Portalegre, nova série, nº 8 (1991), pp. 19-45.

<sup>59</sup> ...ca era en gran dano e en gran perda do reyno de Portugal por que eram os ditos castelos de Portalegre e de Marvam e de Arronches dos melhores e dos mays fortes do reyno e mays perigosos ao reyno porque stavam na fronteyra del (TT-*Chanc. Dinis*, Liv. III, fl. 90v).

autonomia e até de chantagem que lhes permite) e, naturalmente, também o lugar que o rei mais procura conservar nas suas próprias mãos (e daí a constituição nela de tantos concelhos e dos muitos privilégios de que usufruem).

Na realidade as situações não são tão diferentes quanto à primeira vista parecem, já que o rei só doa vastos bens na fronteira a pessoas da sua maior proximidade (caso de Afonso III que os deu a um seu filho) ou então, quando já se trata de famílias poderosas na fronteira, o Rei trata de os associar intimamente a si (como são os casos de Afonso IX de Leão que tinha João Fernandes de Lima como alferes e mordomo, e dos Braganças — não só casados com a família real como também ocupando cargos na região e na cúria). Enfim, a posse (por herança) de bens na fronteira pode levar a estratégias matrimoniais e a carreiras regionais e palatinas (conduzidas pelo rei); a posse (por doação régia) de bens na fronteira parece só ter lugar quando se trata de próximos parentes ou muito fiéis vassalos.

O empenho régio na estruturação e defesa do reino patenteia-se, ainda, nesta mesma fronteira do Alentejo, no desenvolvimento do urbanismo e no fortalecimento das estruturas defensivas. À semelhança das fórmulas utilizadas na fronteira Norte, já Afonso III, após outorgar foral a Estremoz, em 1258<sup>60</sup>, promovera a construção das muralhas desta vila, em 1261<sup>61</sup>. Mas é sobretudo D. Dinis o protagonista desse empenho no povoamento e remodelação do sistema defensivo. Exemplos marcantes são Serpa, que recebe foral e vê iniciarem-se as suas obras de fortificação, a partir de 1295<sup>62</sup>; Borba cujo foral e erecção da muralha datam de 1302<sup>63</sup>; Olivença que recebe foral em 1298 (com instituição de feira) e é fortificada oito anos depois (1306)<sup>64</sup>; Beja a quem Afonso III outorgara foral em 1254,

<sup>60</sup> *Leges*. 679-683.

<sup>61</sup> Mário Jorge Barroca, *op. cit.*, pp. 720-723.

<sup>62</sup> O foral é de 9 de Dezembro de 1295. Três inscrições existentes nas muralhas da vila dão conta da sua construção por iniciativa de D. Dinis (cf. Mário Jorge Barroca, *op. cit.*, pp. 909-911).

<sup>63</sup> *TT-Chanc. Dinis*, Liv. III, fl.20. Neste foral o monarca ordenava que os seus moradores erguessem a muralha: "...e elles [moradores e pobradores] hão de fazer a sua custa uma cerca tamanha e tão alta como lhes eu mandar, e que elles fazer possam, em que se defendam". Cf. Mário Jorge Barroca, *op. cit.*, pp. 1027-1029.

<sup>64</sup> *Id.*, *ibid.*, pp. 1065-1070. A noção clara da situação fronteiriça desta praça ressalta do documento de doação do terço das rendas da igreja de Santa Maria de Olivença bem como de todas as outras outorgada a D. Dinis pelo Mestre de Avis, a 12 de Fev. de 1309: "...que a sa vila de Olivença esta en gram fronteira e que a mester deffendimento de muro e carcava e doutros deffendimentos pera se deffender bem e compridamente aos emmigos (Cf. José Marques, "D. Afonso IV e a construção do alcácer do castelo de Olivença" in *Relações entre Portugal e Castela nos Finais da*

instituíra feira em 1261, fora muralhada neste reinado e vê reforçadas estas muralhas em 1307<sup>65</sup>; Noudar com foral de 1295 e que é outorgado à ordem de Avis em 1307, com obrigação de mandar rodear o castelo de boas muralhas e de guer no seu interior um alcácer<sup>66</sup>.

Além de tudo quanto ficou dito, nesta mesma região, entre 1290 e o segundo quartel do século XIV, assiste-se à delimitação de Campo Maior, Ouguela e Arronches e, mais a Sul, de Moura, Mourão, Serpa e Noudar<sup>67</sup>.

Falta apenas referir o último sector da fronteira, o Algarve, que assume um relevo muito especial nas relações luso-castelhanas no período que aqui tratamos.

Incrementara Sancho II os seus ingressos e o seu prestígio com as conquistas de Moura, Serpa, Aljustrel, Mértola, Alfajar de Pena, Ayamonte, Tavira e Cacela. Uma coligação dos barões com os eclesiásticos ofereceu, porém, o reino a seu irmão Afonso, conde de Bolonha.

Importante auxílio foi prestado pelo ainda infante Afonso, futuro Afonso X de Castela, ao rei de Portugal Sancho II durante a guerra civil de 1245-1247, resultante da sua deposição pelo papa Inocêncio IV, em 1245, e da sua substituição no governo do reino por seu irmão Afonso que chegara a Portugal nos últimos dias de Dezembro de 1245. Talvez baseado nos princípios defendidos no tratado de Sabugal, celebrado entre Sancho II e Fernando III em 1224, Afonso, príncipe de Castela, por sua própria iniciativa, a pedido de Sancho II ou dos portugueses que com ele haviam colaborado na conquista de Múrcia de 1244 (entre os quais o mestre de Santiago Paio Peres Correia), não apenas protestou a decisão pontifícia junto da cúria romana, como recrutou um exército e, em 20 de Dezembro de 1246, estava já no Sabugal, na actual Beira portuguesa, donde escreveu a seu sogro Jaime de Aragão para lhe pedir que o auxiliasse com 300 cavaleiros chefiados pelo infante D. Pedro e por Pedro Coronel. Muito embora as tropas aragonesas, que efectivamente chegaram, se tenham dirigido para o cerco de Sevilha, ainda assim o infante Afonso, acompanhado de D. Nuno Gonçalves de Lara, de D. Diogo Lopes de Biscaia (cunhado de Sancho II), de D. Rui Gomes

---

*Idade Média*. FCG/JNICT. Lisboa. 1994, pp. 153-177, *maxime*. p. 155). Cf. também Alfonso Franco Silva, *La villa de Olivenza (1229-1801)*, Plasencia, Caja de Ahorros, 1982.

<sup>65</sup> Cf. Mário Jorge Barroca, *op. cit.*, pp. 1070-1072.

<sup>66</sup> *Id.*, *ibid.*, pp. 1085 e ss..

<sup>67</sup> Cfr.. por todos, Armando Luís de Carvalho Homem, "A Dinâmica Dionisina", in *Nova História de Portugal*. vol. III: *Portugal em definição de fronteiras. Do Condado Portucalense à crise do século XIV*, pp. 144 e ss..

da Galiza, de D. Fernando Anes de Lima e de D. Rodrigo Forjaz de Leão, veio auxiliar D. Sancho II e, juntos, atacavam Leiria, onde se encontravam forças do conde de Bolonha, em Janeiro de 1247. Apesar deste auxílio, no país muitas são as traições por parte dos alcaides de vários castelos e D. Sancho não consegue vencer. O infante Afonso resolve retirar juntamente com D. Sancho, que vai para Toledo onde morre nos inícios de 1248. Não terá, por certo, o infante deixado de defender intransigentemente os direitos de Sancho II.

Afonso III sobe pois ao trono na sequência de uma guerra civil. Apesar de aparentemente unida, a nobreza não estaria de todo pacificada. No sentido de a compatibilizar entre si e de a reunir toda à sua volta, Afonso aproveita a hostilidade que, por certo, ainda sentiriam e canaliza-a contra os muçulmanos, detentores do Algarve<sup>68</sup>.

Pretensão de *amplificare* as suas *estrematuras*, de estender as suas possessões territoriais e agora também de concluir o ciclo da Reconquista. De engrandecer o seu domínio e, consequentemente, o seu potencial militar e financeiro, a sua área de justiça e, é óbvio, o seu prestígio. A expedição realiza-se logo em Março de 1249<sup>69</sup>.

Acompanham o Rei o mestre de Avis, Martim Fernandes, o comendador da ordem de Santiago em Mértola, Gonçalo Peres "Magro" da Fonseca, 24 nobres, *juvenes* da média e pequena nobreza sobretudo<sup>70</sup>, e quatro clérigos. A alta nobreza não está presente. Nem

---

<sup>68</sup> Já noutra local procurámos explicar como e porque é que Afonso III, mal terminara a guerra civil, mergulhado o país em problemas internos, logo se prepara para a guerra externa, para a conquista do Algarve. A recente conquista de Sevilha (em 1248) tornara oportuna essa investida. Por outro lado, a firme intenção de afastar, em certa medida, a tensão no interior, a conquista de novas terras, o domínio dos territórios vizinhos na foz do Guadiana, o aumento do seu poder e influência e a possibilidade de recompensar os que o haviam auxiliado na guerra civil de 1245-47 estariam, com certeza, entre os objectivos régios subjacentes a essas campanhas expansionistas e colonizadoras no Sul (Leontina Ventura, *A Nobreza de Corte de Afonso III*, vol. I, p. 474; id., "Afonso III e o desenvolvimento da autoridade régia", in *Nova História de Portugal*, vol. III- *cit.*, pp. 123 e ss.; cf. também Henrique David e J. A. Pizarro, "A conquista de Faro. O reavivar de uma questão", sep. de *Revista de História*, IX, Porto, 1989, pp. 66-67; Carlos Ayala Martínez, *Directrices fundamentales de la política peninsular de Alfonso X*", Madrid, 1986, p. 32).

<sup>69</sup> Pelo menos entre Novembro de 1248 e Fevereiro de 1249, estando em Ourém, o monarca tudo preparou para a guerra do Algarve. Em Março de 1249, já em Santa Maria de Faro, faz a primeira doação a João Peres de Aboim, de casas em Santarém que haviam sido de Martim Garcia [de Parada ou Percelada], fiel de Sancho II (*LBJP* XXVIII). Cf. Leontina Ventura, *op. cit.*, pp. 473-476.

<sup>70</sup> Certos elementos e relações de parentesco e aliança entre alguns dos que estiveram presentes em Faro em 1249 são analisados por Henrique David e José Augusto Pizarro "A conquista de Faro...", pp. 68-69.

mesmo o alferes-mor João Afonso de Albuquerque<sup>71</sup>, o que é estranho, provavelmente substituído no cargo por João Peres de Aboim, razão pela qual L. Gonzaga de Azevedo afirma que a conquista de Faro não foi dirigida pelo Rei<sup>72</sup>. Não são referidos nomes de leoneses ou castelhanos. Um ano depois, quando Afonso III volta ao Algarve<sup>73</sup> doa ao seu chanceler Estêvão Anes o castelo de Porches e bens em Faro. Celebra cúria a 1 de Março de 1250, em Faro — aproveitando para fazer doação do castelo de Albufeira a Martim Fernandes<sup>74</sup>, mestre de Avis.

Com estas campanhas de 1249-1250 Afonso III apoderara-se de Albufeira, Porches, Loulé, Aljezur e Silves, a ocidente do Guadiana, território que o rei mouro de Niebla pouco antes colocara na dependência do príncipe Afonso, futuro titular da coroa castelhana<sup>75</sup>. Desde então o Algarve passa a ocupar uma posição fulcral nas relações luso-castelhanas no tempo de Afonso III de Portugal e de Afonso X de Castela. Relações desde logo de conflito, uma vez que numa tentativa de criar o necessário enquadramento administrativo-eclesiástico do território recém-conquistado o já então rei de Castela Afonso X coloca à frente do bispado de Silves o dominicano Frei Roberto, por carta de 8 de Agosto de 1252, um ano depois doa-lhe a aldeia de Lagos<sup>76</sup> e, alguns anos mais tarde, conce-

<sup>71</sup> A detenção deste cargo pelo citado oficial, pelo menos desde Novembro de 1248, está provada. Cf. *TT-Ordem de Avis*, nº 76.

<sup>72</sup> "Conquista do Algarve por D. Afonso III?", in *Brotéria*, 15 (1932), pp. 15-16. Cf. outras opiniões em Alexandre Herculano, *op. cit.*, III, pp. 19-21 e nota crítica de J. Mattoso, nº 5, p. 198 e Joaquim Romero de Magalhães, "Uma interpretação da Crónica da Conquista do Algarve", in *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, I, Porto, 1987, p. 130.

<sup>73</sup> Em 31 de Maio de 1249 Afonso III está no Alentejo, no Crato (*TT-Chanc. Af. III*, liv. II, fl. 26v) e a 7 de Agosto está em Coimbra (Alexandre Herculano, *op. cit.*, III, p. 21, nota 11), donde se conclui que Afonso, uma vez conquistada Faro em 1249, terá retrocedido e só terá voltado no ano seguinte, em Fevereiro.

<sup>74</sup> Em Fevereiro de 1250, em Faro, na doação de bens em Santa Maria de Faro ao chanceler Estêvão Anes, ainda D. Martim Fernandes, mestre de Avis, é o primeiro da lista dos que estiveram presentes e ouviram (*qui presentes fuerunt et audierunt*). Seguem-se nesta lista D. João Garcia, prior do Hospital, D. Gonçalo Peres comendador da ordem de Uclés em Portugal e Rui Martins comendador de Távora, no que respeita a membros das ordens militares. Mas estão ainda presentes João Soares, arceidiago de Calahorra, D. Mateus, capelão do Rei, João Peres de Aboim subsignifer, Mem Soares de Melo, João Soares Coelho, Egas Lourenço da Cunha e Vicente Dias, sobrejuiz.

<sup>75</sup> E, não o esqueçamos, desde os tempos de Afonso Henriques esse território pertencia à conquista de Castela, pelo acordo feito entre os filhos de Afonso VII, Fernando II e Sancho III, em Sahagun, em 1158.

<sup>76</sup> *TT-Chanc. Af. III*, Livro III, fls. 6v-7v (1253 Ag. 20, Sevilha), publ. por M. González Jiménez, *Diplomatario Andaluz de Alfonso X*, doc. 59.

derá a esta mesma diocese uma série de propriedades, reservando-se o padroado sobre todas as igrejas do Algarve<sup>77</sup>.

Uma vez mais a falta de fronteiras bem definidas entre as zonas de influência dos reinos cristãos terá gerado mesmo uma situação bélica que terminou com um acordo entre Afonso III e Afonso X em que uma das cláusulas estabelecia o futuro casamento do rei de Portugal com D. Beatriz, filha ilegítima de Afonso X. Esta, sendo ainda criança<sup>78</sup>, é recebida como noiva por Afonso III, em meados de Maio de 1253, em Chaves (só sendo consumado o casamento em 1258)<sup>79</sup>. Por este convénio D. Beatriz trazia como dote as praças portuguesas a leste do Guadiana, as quais, até cumprimento do estipulado no acordo, ficariam nas mãos de Castela e dois fidalgos da confiança de Afonso III (João Peres de Aboim e seu filho Pero Anes) faziam menagem a Afonso X pelos castelos do Garb português até que o filho mais velho do casamento perfizesse sete anos, recebendo-os então de seu avô. De 1253 a 1267, as relações entre os dois reinos foram governadas pelos acordos firmados aquando do casamento, embora o domínio sobre o Algarve e a definição de fronteiras tivessem deixado dúvidas que deram lugar a um acordo intermédio, em 1263<sup>80</sup>.

---

<sup>77</sup> ...E otorgamosles todos los donadios que nos oviemos dado a don Fray Roberth. obispo que fue de la iglesia sobredicha, assy como nos gelos diemos, e son estes: en la çibdat de Silves, dos cavallarias; e en Albufera dos cavallarias; e en Santa Maria de Faaron, dos cavallarias; e dos cavallarias en Tavira, e una huerta e unas casas. el acenna que començo a fazer el obispo don Fray Roberth en la Puente de Tavira. Orossy por fazerles mas bien e mas mercet, damos les un forno en la cibdat de Sylves, que es en la collacion de Santa Maria, e ha por linderos, de la una parte las casas de Johan Enamorado; e de las otras partes las calles. E orossy damosles um molino de Tavira, que es en la Açeca, cerca dos molinos que son de Domingo Rodriguez, nuestro alvazil. TT- *Leitura Nova*, Liv. 8, fls. 42v-44v (1261 Abril 8. Sevilha. em traslado de 1285, feito em Lisboa). Publ. por J. Marques, "Afonso X e a diocese de Silves", pp. 40-42; M. González Jiménez, *Diplomatario Andaluz de Alfonso X*, doc. 241.

<sup>78</sup> Assim afirmam os prelados portugueses na carta enviada a Urbano IV: *Alfonsus ... nobilem dominam Beatricem ... adhuc infra annos nubilem constitutam ... duxit uxorem* (Frederico Francisco de la Figanière, *Memórias das rainhas de Portugal. D. Teresa - Santa Isabel*. Lisboa, 1859, p. 110 e nota 1).

<sup>79</sup> Efectivamente, os primeiros documentos em que Afonso III refere a sua esposa (*una cum* ou *in simul cum uxore mea regina donna Beatrice filia Regis Castelle et Legionis*) datam de Maio de 1253 e de Santo Estêvão de Chaves (TT-*Chanc. Af. III*, liv. 1, fls. 2 e 3).

<sup>80</sup> Sobre o problema do Algarve cfr. José Mattoso, "As relações de Portugal com Castela no reinado de Afonso X, o Sábio", in *Estudos Medievais*, 7, 1986, pp. 69-94; José Marques, "Afonso X e a diocese de Silves" e "Os castelos algarvios da ordem de Santiago no reinado de D. Afonso III", in *Relações entre Portugal e Castela nos finais da Idade Média*, pp. 105-123 e 125-152.

A 20 de Abril deste ano, em Sevilha, ao preparar o *partimento dos reinos de Leão e Castella, as particiones e divisiones de los regnos de León e de Portugal*<sup>81</sup>, Afonso X nomeia seus procuradores Paio Peres Correia, mestre da Ordem de Santiago, Martim Nunes, mestre da Ordem do Templo, Afonso Garcia, adiantado mor do reino de Múrcia, Fernando Anes de Portocarreiro, deão de Braga e notário régio, e mestre Fernando seu clérigo, para que firmem com o rei de Portugal um acordo sobre o Algarve e as fronteiras entre ambos os reinos<sup>82</sup>. A 8 de Junho de 1263, por carta dada em Sevilha, Afonso X perdoa a Afonso III de Portugal e a todos os seus súbditos todas as queixas e demandas que pudesse ter contra eles<sup>83</sup>.

Já em 5 de Junho de 1264, em Sevilha, se estabelece um acordo de delimitação entre os reinos de Castela e Portugal: *que sobre contienda e dubda que era entre nos Don Alfonso, por la gracia de Dios rey de Castielha e de Leon e del Andalozia, de la una parte, e nos Don Alfonso por essa misma gracia rey de Portugal, de la otra, sobre particiones e divisiones de los regnos de Leon e de Portugal em algunos logares a la por cima, fazemos avenencia entre nos em tal guisa que sobre aquellos logares em que es dubda e contienda metemos omnes bonos em que nos aviniemos que sepan ende la verdat dereitamente e lealmente e que partan esses logares sobre que ha contenda e metan mojonos. (...) E otorgamos e mandamos que todos los logares dessa frontera assy del regno de León como de Portugal estén como agora están, que se non mude nem de la una parte ni de la otra hasta que esta partición sea fecha*<sup>84</sup>. Esta partição deveria fazer-se do Sabugal à foz do Caia e do Sabugal ao Minho,

---

<sup>81</sup> Manuel González Jiménez, *Diplomatario Andaluz de Alfonso X*, docs. 268, 285, 290, 320, 321, 322, 326.

<sup>82</sup> ...aveniença e paz e amor, assy sobre los castellos e sobre la tierra del Algarbe, como lo partimiento de los regnos de Leon e de Portugal, como sobre todas las otras contendas e queixumes e danos e mortes de homees e robos e entregas que acaecieron fata aqui entre nos e nuestras gentes e nuestros vasallos e nuestra tierra de la una parte, e entre esse rey de Portugal e sus gentes e sus vasallos e su tierra de lha otra. Et damos poder a esses nuestros procuradores de perdonar e de quitar em nuestro nombre e em nuestra voz todas queixumes e todo desamor que nos por estas cosas sobredichas o por otras qualesquier que fata aqui aviemos o poderiamos aver desse don Alfonso, rey de Portugal, e de sus vasallos o de sus gentes (TT-Chanc. Af. III, Liv. III, fls. 13v-14. Publ. por A. Brandão, *op. cit.*, pp. 186 e 369-370; Visconde de Santarém, *op. cit.*, pp. 11-12; M. González Jiménez, *op. cit.*, doc. 265).

<sup>83</sup> ...todos los quexumbres e todos los desamores e todas las demandas que yo avia e poder avia e deveria de vos e de vostros vasallos e de vostras gentes e de vostro regno (TT-Chanc. Af. III, Liv. III, fl. 14, publ. por M. González Jiménez, *Diplomatario Andaluz de Alfonso X*, doc. 268).

<sup>84</sup> TT-Chanc. Af. III, Liv. III, fls. 14v-15, publ. por A. Brandão, *op. cit.*, pp. 256-257; M. González Jiménez, *Diplomatario Andaluz de Alfonso X*, doc. 285.



sendo nomeados partidores diferentes, em número igual, para cada uma das partes. Por Portugal, para a demarcação da fronteira do Sabugal ao Caia, foram nomeados os ricos-homens D. Afonso Lopes de Baião, tenente de Riba Minho, e D. João Peres de Aboim, mordomo-mor da cúria; para a fronteira do Sabugal ao Minho, foram escolhidos três eclesiásticos (os bispos da Guarda e do Porto e o abade de Pombeiro) e o rico-homem D. Nuno Martins de Chacim, meirinho-mor do Reino.

A 20 de Setembro do mesmo ano de 1264, Afonso X renunciava aos seus direitos sobre o Algarve, salvaguardando, no entanto, a obrigação que o rei de Portugal tinha de prestar-lhe serviço militar com 50 lanças<sup>85</sup>.

Finalmente, o tratado de Badajoz de 1267 devolveu a Afonso III a plenitude jurídica sobre o Algarve, fazendo voltar à posse de Portugal os castelos do Algarve, deixando o rei castelhano de dispor do mesmo poder de pressão sobre Afonso III. Por este tratado ficam delimitadas as terras entre Portugal e Castela desde a confluência do Caia com o Guadiana até o mar. O Guadiana passaria assim a ser fronteira. O rei de Portugal comprometia-se a devolver as terras de Aroche e Aracena e receberia Arronches e Alegrete. Todos os outros lugares ficariam como em tempo de Afonso IX de Leão, excepto Santo Estêvão de Chaves, já devolvido ao rei de Portugal<sup>86</sup>. A indefinição de alguns lugares em terras de Riba-Côa só seria resolvida no reinado de D. Dinis, como já vimos.

A atenção prestada pelo monarca à zona periférica e fronteira do Algarve far-se-á sentir, uma vez mais, nas várias formas de incentivo ao povoamento e nas preocupações defensivas. A inscrição comemorativa do povoamento de Castro Marim por Afonso III,

---

<sup>85</sup> M. González Jiménez, *op. cit.*, doc. 290.

<sup>86</sup> ...*E todos los otros logares estem como estavam en tiempo del rey don Alfonso de Leon salva la postura que puso el rey don Fernando cum el rey don Sancho en Savugal quando le dexo Sant Estevam de Chaves* (TT-Chanc. Af. III, Liv. I, fl. 87-87v). Faz-se aqui referência ao acordo de paz de Sabugal, celebrado em 1224, entre Sancho II e Fernando III de Leão, para resolução do conflito anterior entre Afonso IX de Leão e Afonso II de Portugal, tendo o rei de Leão prometido restituir o castelo de Santo Estêvão à coroa portuguesa até ao dia da festa de S. João seguinte, o que efectivamente só aconteceu em 1231 quando a referida cláusula do convénio de Sabugal foi ratificada pelos monarcas, sendo já Fernando III rei de Leão e Castela (M. Teresa Veloso, "A questão entre Afonso II e suas irmãs sobre a detenção dos direitos senhoriais", in *Revista Portuguesa de História*, tomo XVIII, Coimbra, 1980, pp. 197 a 229 (doc. 7); Nuno José Pizarro Pinto Dias, *Chaves Medieval (séculos XIII e XIV)*, sep. de *Revista Aquae Flaviae*, n.º 3, Junho 90, p. 43.

em 1274<sup>87</sup>, encontra-se gravada em pequena lápide de calcário embutida sobre a porta de acesso ao reduto interior do castelo dessa vila<sup>88</sup>. Três anos depois do seu povoamento, a 8 de Julho de 1277, Afonso III concede carta de foral<sup>89</sup>. Data de 1279 (Julho 1, sábado) a inscrição comemorativa da encomenda ou do início da construção da Porta do Castelo de Castro Marim gravada em lápide colocada hoje sobre a porta da entrada principal do castelo de Castro Marim, coroadada por escudo com as armas nacionais<sup>90</sup>. D. Dinis concede também foral a Castro Marim a 1 de Maio de 1282<sup>91</sup>. Acrescentaria, ainda, este monarca, nesta fronteira, o concelho de Alcoutim, mais a Norte, cujo foral data de 1304.

Do exposto se conclui: por um lado, que o estabelecimento, mobilidade e consolidação das fronteiras de Portugal manifestam e expressam claramente a história da organização política e social do seu território; por outro lado, que o problema dos limites só se equacionou, verdadeiramente, ao tempo de Afonso III e de D. Dinis, um e outro *reges Portugalie*, com um projecto de centralização régia. Com eles e incarnada neles, enquanto entidades régias, surge a noção de coisa pública, de bem comum (*utilitas publica*).

No fomento do bem comum está a afirmação da autoridade régia e esta está no reforço da presença concelhia, no restabelecimento a seu favor do monopólio em matéria de fortificações e no aperfeiçoamento e especialização das estruturas de controlo administrativo<sup>92</sup>. O enquadramento destas pressupõe, por sua vez, um controlo

---

<sup>87</sup> Segundo João Carlos Garcia, a reconquista desta zona leste do Algarve terá ocorrido nos finais de 1230 por iniciativa de D. Paio Peres Correia e dos seus cavaleiros da ordem de Santiago. Nesta altura, como ele sublinha, a zona era pouco povoada, tendo a fixação de população alcançado sucesso e dinamismo com a entrada na esfera de poder das forças cristãs sobretudo pelo seu estratégico posicionamento a 6 km da foz do Guadiana, na sua margem direita, fronteira a Ayamonte (*O Baixo Guadiana Medieval: Formação de uma fronteira*, Centro de Estudos Geográficos, Lisboa, 1983, pp. 76-77).

<sup>88</sup> Mário Jorge Barroca, *op. cit.*, insc. n.º 385, pp. 797-798.

<sup>89</sup> Id., *ibid.*, p. 817.

<sup>90</sup> Id., *ibid.* inscrição n.º 393, p. 815

<sup>91</sup> *TT-Chanc. Dinis*, Liv. I, fl. 44v-46.

<sup>92</sup> Com antecedentes claros pelo menos desde 1261, é essencialmente no ano de 1264 que convergem uma série de medidas de tendência centralizadora, levadas a cabo por Afonso III. Como já acima se disse, iniciam-se os trabalhos de delimitação entre os reinos de Castela e Portugal, desenvolve-se o movimento de restabelecimento da autoridade régia sobre os castelos (Arronches que estava na mão do mosteiro de Santa Cruz, Évora que estava na posse da ordem de Avis), o monarca manda fazer inquirições na terra de Chaves, cria o cargo de meirinho-mor e manifesta uma clara política de desenvolvimento e especialização do complexo burocrático-administrativo que o assiste.

territorial, uma representação territorial do reino. O território do Reino toma forma como património da Coroa.

À *totas alias terras* substitui-se o *toto nostro regno*. A passagem de uma estrutura de poder senhorial para uma centralização régia, de uma definição jurisdicional política e territorial sustentada em unidades particularizadas para uma concepção unitária global, significa a substituição de um assento territorial por outro. À ideia de dependência, ao sistema de relações pessoais substitui-se a ideia do limite territorial, do controlo territorial, de Estado territorial.

O “couto” do Rei é, agora, o *Regnum*, que necessita, por isso, de *divisiones bene assignatas et demarcatas quas non egreditur*, logo, que tem de ser bem defendido. Donde, o restabelecimento do controlo das autoridades soberanas sobre os castelos é um aspecto do mesmo renovar do Estado: o rei recupera então os direitos regalengos mais importantes que tinham sido açambarcados pelos senhores castelãos. O rei tem também consciência do valor estratégico dos castelos para a defesa da fronteira, por isso, a rede de castelos que pontua a linha fronteira testemunha um plano concertado, concebido em vista da realização de linhas estratégicas articuladas em função das fronteiras e de uma preocupação estratégica de conjunto<sup>93</sup>.

O poder régio, a autoridade régia necessita, pois, de definição de âmbitos e limites do seu exercício. Para tanto urgia definir fronteiras. E defini-las era delimitá-las, demarcá-las, linearizá-las. Só a demarcação permite o exercício das funções legal, de controlo e fiscal.

O tempo de Afonso III e de D. Dinis foi, assim, tempo em que Portugal demarcou o território, em que se definiu o espaço. Em que se territorializou o poder político, em que se precisaram os âmbitos geográficos das competências.

Ultimada a formação territorial com a conquista do Algarve, resolvidos os diferendos político-territoriais a que esta deu origem, surgiu, “naturalmente”, Alcañices<sup>94</sup>. A linha fronteira foi verdadeiramente estabelecida, não sendo mais sujeita a contestação quer por parte de Portugal quer por parte de Castela. Pela demarcação se eliminou, não um conflito geral, mas em todo o caso um conflito do qual a fronteira poderia ser o pretexto.

É claro que, para lá da frieza dos tratados de paz, subsistirá

<sup>93</sup> A ponto de se “apropriar” o monarca de rendas das igrejas do clero secular e regular para o seu projecto de defesa nacional Cf. José Marques, “D. Afonso IV e a construção do alcácer do castelo de Olivença” in *Relações entre Portugal e Castela nos Finais da Idade Média*, cit., pp. 153-177, maxime pp. 153-156.

<sup>94</sup> Cf. Armando Luís de Carvalho Homem, *art. cit.*, pp. 160-162.

um quadro de relações fronteiriças que revela antes práticas de vizinhança que podem chegar mesmo a pôr em causa a efectividade de uma linha de fronteira. Os contactos, os intercâmbios, as relações não terminam com a criação da linha de fronteira<sup>95</sup>.

Mas, depois, o avanço das fronteiras territoriais para larguezas atlânticas agirá como um fortíssimo fixador da diferenciação histórica de Portugal, consolidando a sua individualidade<sup>96</sup>. O que obrigará (em virtude da concorrência castelhana), cerca de 200 anos depois de Alcañices, a um novo tratado — o de Tordesilhas, de 1494 — para delimitar as zonas de influência de Portugal e Castela no vasto mundo aberto à expansão, no século XV.

---

<sup>95</sup> Cf. Leontina Ventura, “Relações internobiliárquicas e régio-nobiliárquicas entre Portugal e Castela nos séculos XIII-XIV”, comunicação apresentada aqui no Porto, nas III Jornadas de Cultura Hispano-Portuguesa, sob o tema «Interrelación cultural en la formación de una mentalidad (siglos XII al XIV)», a publicar em breve.

<sup>96</sup> Acerca desta ideia de atlantismo diferenciador, factor de salvaguarda da independência nacional, veja-se Natália Correia, *Somos todos hispanos*, col. Ideias & Figuras, Ed. “O Jornal”, Lisboa, 1988, pp. 31-33.